



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**Departamento de Compras**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE FISCAIS AO CONTRATO Nº. 2.822/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117737/2023**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**  
**CONTRATO Nº. 2.822/2023**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços técnicos de elaboração de reavaliação atuarial 2023, data-focal 31/12/2022, nos termos das normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme constante na proposta da presente Dispensa de Licitação, conforme resultado apurado, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 005/2023, e demais anexos.

**CONTRATADA: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita com o CNPJ nº 10.541.510/0001-20, localizado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005.380, neste ato representado por seu sócio **Sr. Igor França Garcia**, brasileiro, casado, RG nº MG-11.886852 SSP/MG, CPF Nº 013.475.576-60, Residente e domiciliado a Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro, Norte, Cuiabá/MT, CEP Nº78.005-380.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, têm entre si, justo e contratado as Cláusulas que adiante seguem:

**OBJETIVO: REDESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

**A Prefeitura Municipal de Amambai**, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da **PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI**, pessoa jurídica de personalidade idêntica à do Município e com mesma sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.694.244/0001-47 doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado a Rua José Alves Cavalheiro, nº 3.992, Centro, na cidade de Amambai - MS, portador do RG n. 742780 SSP/MS, CPF n. 663.061.161-68 e o **Diretor Presidente o Sr. João Ramão Pereira Ramos**, residente e domiciliado à Rua Vereador João Neves, nº 1068, Vila Mendonça, portador do R.G. nº. 248776 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 407.348.381-15, intentando manter atualizados os dados insertos no instrumento contratual epigrafado, bem como vislumbrando a regular e adequada fiscalização da execução físico-financeira do ajuste aludido, nos termos constantes da Portaria nº. 007/2021, expedida pelo Gabinete do Prefeito na data de 18 de janeiro de

**Prefeitura de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, nº. 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**Departamento de Compras**

2021, e, inobstante, nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, tal como nas normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente aquelas inerentes a Resolução TCE – MS nº. 088/2018 e suas atualizações, e, por derradeiro, as recomendações ministeriais advindas da 1ª Promotoria de Justiça de Amambai – MS, faz registrar a retificação da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato supracitado, passando a designar como fiscais de sua execução as servidoras, **KELLI NUNES CHAPARRO**, matrícula nº 12975-5, CPF nº 053.814.021-63 e **JOSELIA DA ROSA MORAIS SANTANA**, inscrito no CPF nº 017.614.581-83, com matrícula nº 25444-1 em substituição as servidoras **MARIA JOSÉ CASTANHA DE MELLO**, Inscrito no CPF nº 542.082.111-72, com matrícula nº 225-1 e **LUCELI ROA RAMIRES**, Inscrito no CPF nº 006.656.711-48, com matrícula nº 1566-1, haja vista que os referidos servidores não participam mais do controle, tendo em vista a necessidades de alterações dos fiscais de contrato.

Repise-se, oportunamente, que o apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

**FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL:** art. 65, §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos, e Acórdão/TCU - Tribunal de Contas da União 7487/2015 - Primeira Câmara, TC 028.439/2010-4, relator Ministro Bruno Dantas, 17.11.2015, no bojo do qual se prescreveu que “*a utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (arts. 60 e 61 da Lei 8.666/93), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93)*”.

Expeça-se extrato do presente termo de apostilamento, bem como publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL e no sítio eletrônico da Prefeitura de Amambai – MS.

**Amambai – MS, 29 de março de 2023.**

**JOÃO RAMÃO PEREIRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE – DEC. 022/2017**

**Prefeitura de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, nº. 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS